



# Propriedade Intelectual

---

44ª Edição | 2026

Este boletim é um informativo  
da área de **Propriedade Intelectual**  
de TozziniFreire Advogados.



# INTRODUÇÃO

---

Nesta edição, abordamos as mais recentes novidades que moldam o cenário da propriedade intelectual no Brasil e no mundo. O Brasil celebra a promulgação do acordo Mercosul-União Europeia, que protege indicações geográficas brasileiras, como “Cachaça” e “Vale dos Vinhedos”.

O Conar atualizou seu Guia para Influenciadores Digitais, focando na transparência nas práticas de marketing. Enquanto isso, a Pop Mart, empresa chinesa, busca proteger suas criações contra falsificações, destacando a relevância da propriedade intelectual no setor de entretenimento.

O STJ confirmou uma indenização de mais de R\$ 100 milhões aos herdeiros de ícones da Bossa Nova, ressaltando a importância da autorização na exploração de obras. O TJSP também reforçou a proteção a tecnologias patenteadas em sementes de algodão.

Por fim, a Suprema Corte dos EUA aliviou as ISPs de responsabilidades por pirataria, definindo limites claros para a responsabilização.

Esta seleção de notícias evidencia os desafios e oportunidades na proteção de direitos criativos e inovadores em um mundo em constante evolução.

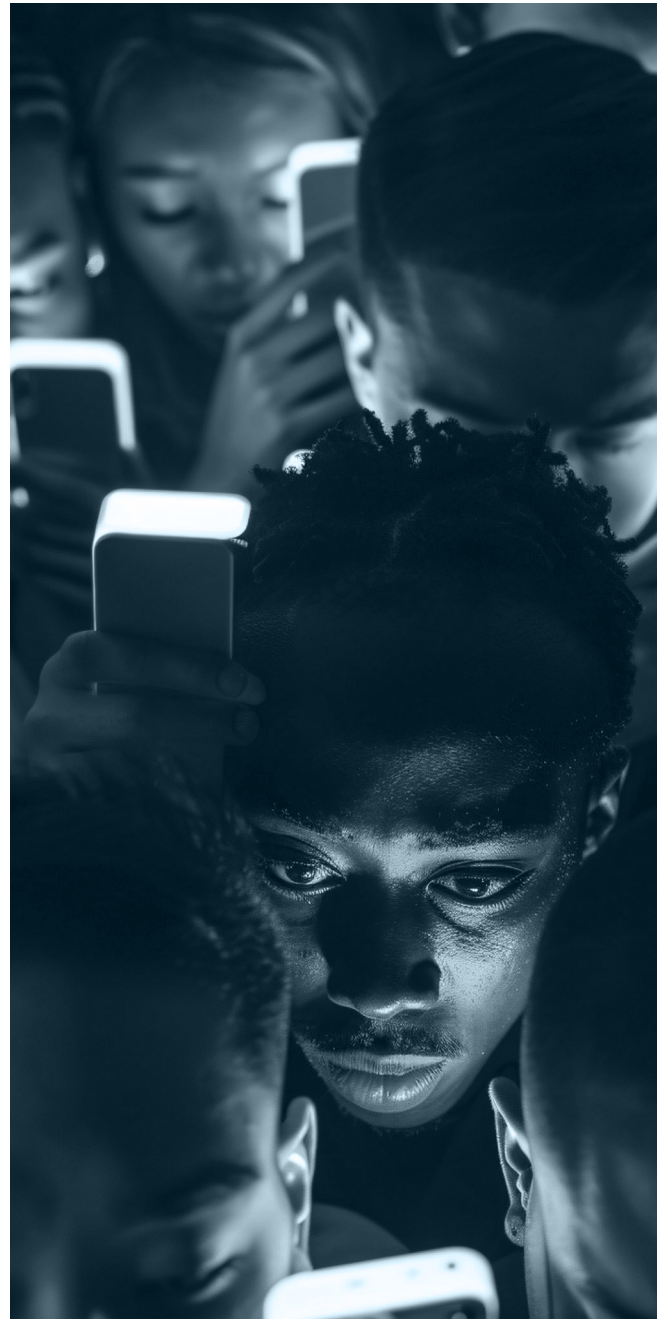
# REALIDADE BRASILEIRA

## Brasil promulga acordo comercial Mercosul-UE com reflexos em propriedade intelectual

O texto reafirma compromissos do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS) e prevê proteção recíproca de indicações geográficas (IGs), alcançando 37 IGs brasileiras na União Europeia (UE), como “Cachaça”, “Canastra” e “Vale dos Vinhedos”.

## Conar atualiza Guia para Influenciadores Digitais

O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) publicou, em 12 de maio, a nova edição do Guia de Marketing e Publicidade por Influenciadores Digitais com novas diretrizes para publicidade em redes sociais. Nossa equipe preparou análise sobre o assunto (confira [aqui](#)).



## Pop Mart inicia operação no Brasil e move ação contra produtos falsificados

A empresa chinesa Pop Mart, responsável pelos bonecos Labubu, iniciou sua operação no Brasil e ajuizou ação perante a Justiça de São Paulo, buscando impedir a comercialização de produtos supostamente falsificados de suas marcas e personagens. A Pop Mart sustenta que há empresas comercializando itens que reproduzem indevidamente elementos protegidos por direitos marcários e autorais relacionados ao universo “The Monsters”, incluindo versões do personagem Labubu.

A Pop Mart já possui pedidos de registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) desde 2021 e vem ampliando sua estratégia de proteção de ativos de propriedade intelectual no país, em paralelo à expansão comercial de suas operações. A medida judicial inclui pedido de tutela de urgência para retirada dos produtos do mercado, em um contexto de crescente popularidade das chamadas “caixas surpresa” e da forte circulação de produtos inspirados em personagens de grande apelo comercial.

O caso demonstra como a entrada formal de empresas estrangeiras no mercado brasileiro costuma ser acompanhada pelo fortalecimento de estratégias de *enforcement*

em propriedade intelectual, especialmente em setores ligados ao entretenimento. A discussão também evidencia a relevância do registro de marcas e da proteção de obras autorais para viabilizar medidas rápidas contra produtos piratas e usos considerados parasitários no ambiente físico e digital.



# CASOS JUDICIAIS

## Show de Tom, Vinícius, Toquinho e Miucha gera indenização de R\$ 100 mi após 15 anos

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio de decisão monocrática da ministra Nancy Andrighi, ratificou a condenação da Solutions2Go (antiga Sony) ao pagamento de uma indenização que ultrapassa R\$ 100 milhões aos herdeiros de artistas icônicos da Bossa Nova, como Vinicius de Moraes e Tom Jobim. A controvérsia se refere à comercialização não autorizada do DVD de um show histórico realizado em 1978, o qual foi lançado em 2008 sem a devida autorização dos titulares dos direitos autorais, ocasionando prejuízos significativos.

O tribunal reafirmou os critérios para a apuração da indenização, baseando-se na legislação de direitos autorais brasileira, e rejeitou a aplicação do modelo de royalties, uma vez que esse requer autorização prévia, o que não foi concedido nesse caso.

Além disso, a corte validou a metodologia da perícia que foi realizada e considerou os valores referentes a Toquinho, que, apesar de não figurar no processo, teve sua inclusão mantida nos cálculos de indenização. Com isso, a decisão representa um importante precedente sobre a proteção dos direitos autorais e a necessidade de autorização para a exploração de obras artísticas.

Esse caso ilustra como a exploração indevida de criações artísticas pode resultar em prejuízos financeiros exorbitantes, que vão além das indenizações e podem também afetar a reputação da empresa e a confiança do público. Desse modo, conhecer e respeitar os direitos dos criadores não deve ser visto apenas como uma obrigação legal, mas como uma estratégia empresarial que valoriza o legado cultural e minimiza os riscos.

## TJSP confirma proteção a tecnologias patenteadas em sementes de algodão

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) manteve decisão que proibiu um produtor rural de usar, cultivar, comercializar ou distribuir algodão com tecnologias patenteadas aplicadas a sementes, incluindo “WideStrike”, “Glytol x LibertyLink” e “Glytol x LibertyLink x TwinLink”, registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

A decisão se baseou em laudos técnicos de diferentes safras e propriedades, que apontaram a presença das tecnologias nas lavouras e foram considerados suficientes pelo Tribunal. O TJSP também manteve a responsabilidade do produtor por áreas administradas por ele como inventariante e confirmou a obrigação de destruir as sementes, interromper o uso das tecnologias e indenizar as titulares das patentes.

A decisão evidencia que a proteção patentária no agronegócio depende não apenas do registro da tecnologia, mas também da capacidade de demonstrar seu uso em campo. Do ponto de vista da propriedade intelectual, o caso reforça a importância de documentação, controles de uso e evidências técnicas sobre sementes geneticamente modificadas.

**Processo:** 1073439-52.2022.8.26.0100



## Decisão do TJRJ reforça relevância de registros e provas em disputas autorais

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) determinou a reabertura da fase de instrução em ação envolvendo a autoria de músicas gravadas por Seu Jorge, entre elas “Carolina”, “Tive Razão” e “Gafieira S.A.”. Os músicos Ricardo Garcia e Kiko Freitas alegam que as obras teriam sido compostas previamente por eles e posteriormente registradas em nome do cantor sem autorização, enquanto a defesa de Seu Jorge sustenta que as canções foram integralmente criadas pelo artista após a produção do álbum “Gafieira S.A.”.

O processo havia sido julgado improcedente em primeira instância, com julgamento antecipado do mérito. Contudo, ao analisar o recurso, a 18ª Câmara de Direito Privado do TJRJ entendeu que houve cerceamento de defesa, uma vez que o juízo inicialmente havia autorizado a produção de provas orais e,

posteriormente, julgou a causa justamente pela ausência de comprovação suficiente dos fatos alegados. Com isso, a sentença foi anulada e os autos retornarão à fase instrutória para realização de audiência e produção de provas orais e depoimentos pessoais.

O caso chama atenção para a importância da adoção de medidas preventivas voltadas à formalização de processos criativos e à definição clara da titularidade de obras intelectuais. A controvérsia evidencia como registros, contratos, arquivos de produção e demais elementos relacionados ao desenvolvimento da obra podem assumir papel estratégico não apenas em eventuais disputas judiciais, mas também na mitigação de riscos e na preservação da segurança jurídica envolvendo direitos autorais.

Processo: 0127721-83.2007.8.19.0001.



## Justiça de São Paulo decide que Lacta não violou *trade dress* de embalagens da Hershey's



A 2ª Vara Empresarial do TJSP julgou improcedente a ação de concorrência desleal movida pela The Hershey Company (Hershey's) contra a Mondelez Brasil, fabricante dos chocolates Lacta. A Hershey's, presente no mercado brasileiro desde 1998, alegava que a linha "Lacta Intense" teria copiado o *trade dress* de sua linha "Hershey's Special Dark", ao adotar embalagens nas cores preto e dourado com disposição gráfica semelhante.

Segundo a Hershey's, a mudança teria o objetivo de confundir consumidores e desviar clientela, configurando concorrência desleal. Em sua defesa, a Mondelez sustentou que os elementos visuais comuns entre os produtos são amplamente utilizados no segmento de chocolates "dark", tratando-se de tendência de mercado já existente antes mesmo

do lançamento do produto da Hershey's. A juíza Mariana Cavalcanti acolheu a tese da Mondelez e rejeitou integralmente os pedidos da Hershey's, entendendo que as cores preto e dourado não são de uso exclusivo de nenhum concorrente, mas compõem um "acervo visual comum do segmento do mercado de chocolates amargo".

A sentença reforça que a proteção ao *trade dress* não pode ser invocada para monopolizar elementos visuais genéricos ou comuns a determinado segmento de mercado. Ainda, o uso de cores e padrões estéticos difundidos em uma categoria de produtos pertence ao domínio concorrencial legítimo, e sua apropriação exclusiva por um único agente econômico pode representar uma restrição indevida à livre concorrência.

# PI NO EXTERIOR

## Taylor Swift deposita marcas para tentar proteger sua voz e imagem geradas por IA

Recentemente a cantora Taylor Swift apresentou três pedidos de registro de marca, buscando proteger sua voz e imagem contra possíveis usos indevidos por tecnologias de inteligência artificial (IA). Esses pedidos incluem duas marcas sonoras que abrangem as frases “Oi, sou Taylor Swift” e “Oi, sou Taylor”, além de uma marca visual que retrata a cantora em uma famosa apresentação durante sua turnê “Eras”, caracterizada por uma imagem emblemática com um violão rosa e um traje brilhante. Essa iniciativa acompanha um movimento similar do ator Matthew McConaughey, que registrou sua famosa frase “All right, all right, all right”, para garantir que sua imagem e voz não sejam utilizadas de forma não autorizada.

A utilização crescente de IAs para criar conteúdos que imitam vozes de artistas, sem a necessidade de reproduzirem gravações existentes, levanta novos desafios no campo da propriedade intelectual. A tentativa de registrar vozes de celebridades como marcas é uma abordagem inovadora que pode ajudar a preencher uma lacuna na proteção da propriedade intelectual, diante da evolução tecnológica. Ao registrar frases específicas associadas à sua voz, Taylor Swift poderá contestar reproduções idênticas ou imitações que causem confusão, fortalecendo sua defesa contra usos não autorizados de sua identidade no ambiente digital.






## Suprema Corte dos EUA Decide que ISPs não são responsáveis por pirataria de usuários

A Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu, de forma unânime, que as gravadoras não podem responsabilizar provedores de serviço de internet (ISPs) pela pirataria de músicas e vídeos cometida por seus usuários. A decisão foi proferida no caso *Grande Communications Networks vs. UMG Recordings, Inc.*, no qual a Corte reafirmou um precedente importante estabelecido em um caso anterior, *Cox Communications, Inc. vs. Sony Music Entertainment*. A Suprema Corte enfatizou que a responsabilidade pelas violações de direitos autorais recai sobre os infratores diretos e não sobre as ISPs, a menos que se prove uma intenção de que o serviço oferecido seja utilizado para cometer essas infrações.

O tribunal esclareceu que a responsabilização concorrente exige que se demonstre que o provedor tinha conhecimento das violações e não tomou medidas para contê-las, ou que o serviço foi projetado de forma a induzir ativamente à violação de direitos autorais. Essa decisão influencia diretamente a maneira como as gravadoras poderão buscar reparação por danos causados por pirataria, reforçando a proteção legal dos ISPs e limitando a extensão da responsabilidade dessas plataformas no que tange ao comportamento de seus usuários.



## Sócias responsáveis pelo boletim

-  Carla do Couto Hellu Battilana
-  Luiza Sato
-  Stephanie Consonni de Schryver

## Colaboraram para este boletim:

Bianca Patrinhani Okuma  
Carolina Soares Franco  
Eduarda Guerra de Almeida Prado  
Igor Baden Powell  
Julie Lissa Kagawa  
Maria Eugenia Geve de Moraes Lacerda  
Miguel Lima Carneiro  
Nathalia Yu Lin